CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.254 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE OBRIGATORIEDADE SOBRE A DE INFORMAÇÃO NO CARNÊ DE TRIBUTOS OU TARIFAS DE QUAISQUER ESPÉCIES ACERCA DE DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES, SEUS VALORES E AS LEGISLAÇÕES QUE GARANTEM ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO TRIBUTO, E PROVIDÊNCIAS. DÁ OUTRAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigado o Poder Executivo a incluir, no carnê de tributos ou tarifas de quaisquer espécies, as seguintes informações:

I. A existência de débitos de anos anteriores em nome do contribuinte;
II. O valor total dos débitos, quando houver;
III. As legislações municipais vigentes que garantam isenção, redução ou desconto no pagamento do tributo.

Art.2º. As informações referidas no Art. 1º deverão constar de forma clara e destacada no documento de cobrança, preferencialmente em local de fácil visualização.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, ainda, canais de atendimento (presencial, telefônico ou digital) para esclarecimentos sobre débitos, formas de parcelamento e critérios legais para isenções.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e derrogando legislações anteriores que tratem do mesmo assunto.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de fevereiro de 2026.

Rafinha Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 240/2025
AUTOR: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br